

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA - SMCSP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro de vida em grupo** destinado aos Guardas Civis Municipais (GCMs), com o objetivo de assegurar cobertura securitária adequada aos agentes da corporação, em consonância com a natureza de risco inerente às atividades desempenhadas e com o dever da Administração Pública de zelar pela proteção de seus servidores.

A **contratação imediata** destina-se ao atendimento de **401 Guardas Civis Municipais**, quantitativo que corresponde ao efetivo atual da corporação, já contemplando as nomeações realizadas nos exercícios de 2025 e **2026**, incluindo os **100 novos GCMs recentemente empossados**, os quais se encontram atualmente **sem cobertura securitária**, uma vez que o contrato vigente contempla apenas **316 vidas** e não permite a ampliação do número de beneficiários por meio de aditivo contratual.

Ressalta-se que, embora a contratação seja destinada neste momento a 401 GCMs, a **cotação foi realizada com base na previsão de até 720 vidas**, considerando a expansão do efetivo da Guarda Civil Municipal. Tal medida visa conferir maior eficiência administrativa e evitar a necessidade de abertura de novo processo licitatório em curto prazo, assegurando planejamento adequado e continuidade da cobertura securitária.

A ampliação do efetivo foi oficialmente viabilizada por meio da **Lei Municipal nº 14.649, de 13 de março de 2025**, que elevou o limite legal de cargos de 369 para até **720 Guardas Civis Municipais**, com a criação de 351 novas vagas. A íntegra da notícia pode ser consultada no site oficial da Câmara Municipal:

🔗 <https://www.pontagrossa.pr.leg.br/institucional/noticias/executivo-sanciona-lei-que-aumenta-efetivo-da-guarda-municipal>

Além disso, a prefeita Elizabeth Schmidt, em compromisso público assumido durante a campanha eleitoral, declarou a intenção de contratar mais 300 Guardas Civis Municipais ao longo da gestão, reforçando o plano de expansão da corporação. A declaração oficial pode ser acessada em:

🔗 <https://dpontanews.com.br/politica/elizabeth-schmidt-enfatiza-trabalho-na-prefeitura-e-compromisso-com-a-populacao-em-ultimo-debate-antes-das-eleicoes>

Importante destacar que o processo licitatório anteriormente instaurado, **Pregão Eletrônico nº 81/2025**, não teve prosseguimento regular. Conforme consignado no **Parecer Jurídico nº 594/2026**, o certame foi estruturado para tramitação na plataforma BLL e agora o município utilizasse a plataforma Compras GOV. Diante desse fato superveniente e com o objetivo de mitigar riscos sancionatórios ao Município, entendeu-se juridicamente mais adequado promover a **revogação da licitação**, com fundamento no **artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O referido parecer também ressalta a aplicação do **princípio da autotutela administrativa**, consagrado nas **Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que autorizam a Administração a revogar seus próprios atos quando presentes razões de interesse público devidamente comprovadas.

Dessa forma, considerando:

- que a **contratação imediata** destina-se ao atendimento de **401 Guardas Civis Municipais**;
- que o **contrato vigente contempla apenas 316 vidas**, não sendo possível sua ampliação;
- que **já houve a nomeação de 100 novos GCMs em 2026**, os quais se encontram **sem cobertura securitária**;
- a **revogação do Pregão Eletrônico nº 81/2025**, conforme fundamentação do **Parecer Jurídico nº 594/2026**;
- a **previsão de expansão do efetivo para até 720 GCMs**, conforme a Lei Municipal nº 14.649/2025; e
- a necessidade de garantir a **continuidade e universalidade da proteção securitária** aos agentes da Guarda Civil Municipal,

justifica-se a realização da presente contratação, assegurando a cobertura de seguro de vida para o efetivo atual e possibilitando o atendimento das futuras expansões da corporação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2. ÁREA DEMANDANTE

Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa - Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

3. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida , para os Guardas Civis Municipais de Ponta Grossa- PR.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

Cobertura	Capital Segurado
a)Morte:	R\$ 50.000,00
b)Morte Acidental :	R\$ 50.000,00
c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:	R\$ 50.000,00
d) Invalidez Funcional permanente total por doença:	R\$ 50.000,00
e)Auxilio Funeral :	R\$ 10.000,00
f) Despesas Médico/hospitalares e odontológicas:	R\$ 5.000,00

- **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência de sinistros ocorridos no deslocamento da casa para o trabalho, durante seu turno de trabalho e no deslocamento do trabalho para casa, decorrido de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do

acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$5.000,00 (quatro mil reais);

- **Auxílio Funeral:** Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.1. DA ROTATIVIDADE:

- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.
- A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da CONTRATANTE, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributária (a critério da contratada).
- A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com GCM não listado por questão diversa, que ainda não configuram na relação de vidas, também estarão na condição segurado automático.
- **O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de GCMs incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.**
- A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de GCMs vinculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados.
- A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail da.smosp@pontagrossa.pr.gov.br.
- Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

4.2. DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.
- Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro.

4.3. DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS:

- As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.
- Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.
- O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da Fatura.

4.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;
- A quantidade de vidas será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista no subitem 1.3 em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato, obedecendo como limite de vidas do subitem 4.3;
- Vigência de 12 meses, 24 horas por dia;
- Cobertura em acidentes com produtos químicos, explosões e queimaduras;
- Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;
- Auxílio Funeral;
- Sem carência.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE ENTREGA

- A empresa contratada deverá garantir cobertura de forma contínua e ininterrupta, com atendimento e suporte remoto e/ou presencial, conforme necessidade da administração, para a sede da SMCSP situada na Rua Balduino Taques, 445 – Centro, Ponta Grossa – PR. (Prédio antigo clube Guaíra), Térreo – Almoxarifado - Sede da SMCSP - Secretaria de Cidadania e Segurança Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo para contratação será de R\$ 732.412,80 (Setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos.) conforme cotação no banco de preços.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em seguro de vida coletivo para os Guardas Civis Municipais.

A empresa contratada deverá oferecer apólice de seguro que cubra morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas previstas no edital e no Termo de Referência.

Deverá garantir o atendimento eficiente aos segurados e beneficiários, com agilidade no processamento de sinistros e pagamento das indenizações conforme condições pactuadas.

A contratada deverá realizar a gestão completa do seguro, incluindo a emissão e manutenção das apólices, atendimento aos segurados, prestação de contas e apresentação de relatórios periódicos à Contratante.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e especializados, garantindo a qualidade e conformidade técnica dos processos.

A empresa assumirá todos os riscos e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

7.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida coletivo para servidores públicos municipais, com foco na Guarda Civil Municipal

7.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

- O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS:

A contratação do seguro de vida coletivo é fundamental para assegurar a proteção financeira dos Guardas Civis Municipais, proporcionando amparo em casos de morte natural, morte acidental e invalidez, garantindo suporte às famílias e promovendo segurança e valorização dos servidores públicos. Essa contratação também reforça a responsabilidade social e o compromisso da administração pública com o bem-estar e a dignidade dos seus servidores.

7.4. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- As empresas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica referente ao fornecimento dos itens licitados neste termo de referência, assim para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de

capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior de equipamentos similares.

- A exigência de experiência prévia limitar-se-á a, no mínimo de, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Caso não apresente esse documento, a empresa será desclassificada do certame.

7.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade para o objeto contratado, sem prejuízo do cumprimento de normas legais e de responsabilidade social por parte da empresa contratada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Contratação de seguro de vida coletivo em favor dos Guardas Cíveis Municipais (GCM), incluindo cobertura para novos integrantes do efetivo e renovação da apólice para os servidores já segurados, garantindo proteção financeira e amparo às famílias em caso de eventualidades, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública (SMCSP).

Pesquisa de valores:

Uma média de valores foi obtida por meio de cotações realizadas com fornecedores especializados, consultas em plataformas de compras públicas e bancos de preços, assegurando economicidade e razoabilidade da contratação.

Demonstração da comunalidade da contratação:

A contratação de seguro de vida coletivo para guardas municipais é uma prática consolidada entre órgãos públicos, conforme demonstram exemplos recentes:

Pregão Eletrônico nº 15/2024 – Prefeitura Municipal de Campinas/SP
Contratação de seguro de vida coletivo para servidores da Guarda Civil Municipal.

Licitação nº 09/2023 – Prefeitura Municipal de Curitiba/PR
Seguro de vida para agentes públicos, incluindo efetivo da Guarda Municipal.

Contrato nº 045/2023 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
Seguro de vida coletivo com cobertura ampla para servidores de segurança pública.

Pregão nº 07/2024 – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG
Apólice de seguro coletivo para Guardas Municipais e agentes de trânsito.

Tais contratações atestam que o objeto é amplamente demandado e praticado, configurando-se como elemento indispensável para garantir a proteção social dos servidores públicos em funções de risco.

Conclusão:

Após análise do objeto, levantamento de mercado e verificação da comunalidade da contratação, conclui-se que a contratação do seguro de vida coletivo para os Guardas Cíveis Municipais é viável, adequada e atende aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência e proteção social do servidor.

A contratação contribuirá para o fortalecimento das condições de trabalho e segurança financeira dos guardas municipais e suas famílias, alinhando-se às boas práticas adotadas por órgãos públicos semelhantes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do seguro de vida coletivo tem por objetivo garantir proteção financeira e assistência às famílias dos Guardas Cíveis Municipais, em casos de invalidez, morte natural ou acidental. A

apólice assegura cobertura adequada ao perfil de risco da categoria, promovendo segurança e tranquilidade aos servidores e seus dependentes. Esta solução contribui para a valorização profissional, melhora do ambiente de trabalho e redução de impactos sociais decorrentes de eventuais sinistros.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Haverá o parcelamento, devido estar sendo realizado ATA de Registros de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão no PCA 2026 sendo de número 763/2026 da Guarda Civil Municipal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Proporcionar proteção financeira imediata às famílias dos servidores em caso de eventos cobertos pela apólice.
- ✓ Reduzir impactos sociais e econômicos decorrentes de acidentes ou falecimento dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito.
- ✓ Promover maior segurança e tranquilidade aos servidores durante o exercício de suas funções.
- ✓ Fortalecer a imagem institucional da Guarda Civil Municipal e da Superintendência de Trânsito, demonstrando compromisso com a valorização dos seus agentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Cidadania e Segurança Pública possui departamento capacitado para a gestão e acompanhamento de contratação, os quais irão realizar o acompanhamento da execução do contrato, de maneira a manter os serviços condizentes ao contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação do seguro de vida coletivo não gera impactos ambientais diretos relevantes. Contudo, recomenda-se que a empresa contratada utilize processos administrativos e operacionais sustentáveis, como digitalização de documentos, redução do uso de papel e otimização dos recursos de comunicação.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Além das obrigações usuais é obrigação da contratada:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 16.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.6.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.7.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 16.8.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 16.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 16.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 16.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 16.16.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 16.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 16.18.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 16.19.** A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;
- 16.20.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 16.21.** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 16.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.
- 16.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.24.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 16.25.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.26.** Fornecer os objetos que atendam integralmente às exigências estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES.
- 16.27.** Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, a apólice de seguro coletiva e os certificados individuais nominais atualizados, referentes às vidas seguradas no período de competência;
- 16.28.** Manter canal de atendimento exclusivo e gratuito (0800 ou equivalente) disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento aos segurados e suporte em caso de sinistro;
- 16.29.** Fornecer formulários padronizados e instruções claras para comunicação de sinistros, bem como prestar orientação quanto à documentação necessária para abertura e acompanhamento de processos de indenização;
- 16.30.** Proceder à inclusão e exclusão automática de vidas seguradas, conforme relação enviada mensalmente pela CONTRATANTE, respeitando o limite máximo contratado e a rotatividade

prevista;

- 16.31.** Garantir o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.5, contado a partir da entrega completa da documentação exigida;
- 16.32.** Disponibilizar relatórios mensais detalhados, contendo a quantidade de vidas seguradas, sinistros registrados, valores pagos e pendentes, bem como a relação atualizada dos certificados emitidos;
- 16.33.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do seguro nos termos da legislação vigente, em especial as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da Resolução CNSP nº 117/2004 ou outra que vier a substituí-la;
- 16.34.** Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados dos segurados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 16.35.** Disponibilizar, caso solicitado, plataforma ou sistema eletrônico de acesso seguro para acompanhamento das coberturas contratadas e das informações dos segurados pela CONTRATANTE;
- 16.36.** Participar de reunião inicial de alinhamento técnico-operacional com a equipe da SMCSF e o Fiscal do Contrato, a ser agendada após a assinatura do contrato, para definir fluxos de atendimento, envio de documentos e comunicação entre as partes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que o projeto de contratação da empresa especializada em seguro de vida coletivo para a Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR, é viável, considerando a necessidade institucional de proteção social dos servidores, os benefícios para os segurados e suas famílias, e a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, economicidade e eficiência.

Ponta Grossa, 06 de abril de 2026

Assinado por:

Ramon Scheiffer de Farias

09/04/2026 - 15:34

HRBB7QTGRK05JA1Z9Y3HQW

Ramon Scheiffer de Farias
Assistente de Administração II

Assinado por:

Laysa Jennyfer Oliveira Reis

09/04/2026 - 15:43

IBE20XZORX26FQWVKGURVG

Laysa Jennyfer Oliveira Reis
Assistente de Administração II